ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Institui no calendário oficial de eventos do município de Salvador a Semana Municipal de estímulo à escrita e a leitura infantil e dá outras providências.

Autor: Duda Sanches

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 129/2020

ABRIL/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 129/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 129/2020, de autoria do Vereador Duda Sanches, que "Institui no calendário oficial de eventos do município de Salvador a Semana Municipal de estímulo à escrita e a leitura infantil e dá outras providências.".

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe". A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE nº 129/2020. Após análise destas Comissões, o PLE 05/2021 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir a escrita e a leitura infantil dentro da legislação vigente no país.

2 DESENVOLVIMENTO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.9394, de 20 de dezembro de 1996, traz como condição da formação básica do cidadão no Ensino Fundamental, o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios para tal: o pleno domínio da leitura e da escrita (Art.32).

Diante de tal premissa, leitura e escrita constituem os pilares de uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Nº. 13.005, de 24 de junho de 2014: a meta 07. Esta meta tem o propósito de garantir o fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.

A estratégia 17.33 propõe a promoção da formação de leitores e leitoras e a formação de profissionais que possam atuar como mediadores de leitura, tudo de acordo com diretrizes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

O Programa é regulamentado pelo Decreto Nº 9.099, de 18 de julho de 2017 e é destinado a avaliar e disponibilizar material didático, pedagógico e literário gratuitamente em escolas públicas da educação básica. Dentre os objetivos do programa estão: " III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;" e "IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes".

No ordenamento legal local, conta-se com o Plano Municipal de Educação de Salvador (PME), instituído pela Lei Nº 7.471, de 27 de maio de 2008, que também possui meta e estratégia que reforçam o que já está preconizado no PNE quanto a formação de mediadores de leitura (Meta 7 e Estratégia 7.17).

Ainda na esfera municipal, merece destaque a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, instituída pela Lei Nº 7.471, de 27 de maio de 2008. Dentro deste dispositivo legal estão indicados como objetivos desta política:

> I - estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
> II - ampliar o acesso ao livro;
> III - incentivar a produção literária e editorial;
> IV - preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo soteropolitano, baiano e brasileiro;

> V - fomentar a formação continuada de mediadores de leitura (SALVADOR, 2008, s/p).

Com o intuito de fortalecer as ações para alcançar tais objetivos, a Lei cria o “Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município do Salvador”, que inclui a realização da Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, a ser realizada, sempre, na terceira semana do mês de abril, com feiras, bienais, jornadas de literatura e homenagens a escritores soteropolitanos, baianos e brasileiros.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente foi possível observar que a temática da escrita e leitura infantil conta com um aparato legal em nível nacional e municipal, sendo consideradas condições fundamentais para formação básica do cidadão, com a instituição de ações par alcançar tal finalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Nº 9.099, de 18 de julho de 2017. Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://w0ww.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9099.htm. Acesso em: 26 de abr de 2021.

BRASIL. Lei 13.005, de 24 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 26 de abr de 2021.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2021].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 26 de abr de 2021.

SALVADOR. Lei Nº 7.471, de 27 de maio de 2008. Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador e dá outras providências. Salvador, BA: Prefeitura Municipal de Salvador, [2021]. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2008/748/7471/lei-ordinaria-n-7471-2008. Acesso em: 26 de abr de 2021.

SALVADOR. Lei Nº 9.105, de 29 de julho de 2016. Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador e dá outras providências. Salvador, BA: Prefeitura Municipal de Salvador, [2021]. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/plano-municipal-de-educacao-salvador-ba. Acesso em: 26 de abr de 2021.